



CARTILHA PREVIDENCIÁRIA DO IPSEMC



Um Guia Resumido e Prático para os nossos beneficiários conhecerem nossos valores institucionais, nosso papel e objetivos. A Cartilha apresenta ainda conceitos básicos de Previdência e em especial de RPPS, tipos de Benefícios e direitos diversos dos nossos segurados.



CARTILHA PREVIDENCIÁRIA DO IPSEMC



Um Guia Resumido e Prático para os nossos beneficiários conhecerem nossos valores institucionais, nosso papel e objetivos. A Cartilha apresenta ainda conceitos básicos de Previdência e em especial de RPPS, tipos de Benefícios e direitos diversos dos nossos segurados.



Cartilha
Previdenciária do Ipsemc
2022, 2ª Edição

Presidente do Ipsemc

Léa Santana Praxedes

Diagramação e Capa

Jackson Angelo Pereira

Programador Visual

Jackson Angelo Pereira

Projeto Gráfico

Jackson Angelo Pereira

Léa Santana Praxedes

Pesquisa

Léa Santana Praxedes

Jackson Angelo Pereira

Revisão de Linguagem

Leni Santana Praxedes Ribeiro

IPSEMC

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo

MESA DIRETORA PREVIDENCIÁRIA DO IPSEMC

Vitor Hugo Peixoto Castelliano
Prefeito de Cabedelo (PB)

Léa Santana Praxedes
Presidente

Angela Maria Moreira Neves
Chefe do Setor de Pensões

Cristiane Jackeline Felinto
Coordenadora de Benefícios Previdenciários

Daniella Cabral de Albuquerque
Chefe do Setor de Acompanhamento Processual

Dárcio Xavier Ferreira
Assessor de Des. Institucional e Controle Interno

Erivaldo de Lima Silva
Coordenador de Diligências

Fátima Maria de Araújo Pereira
Chefe do Setor de Aposentadorias

Glaudenes de Figueiredo Gouveia
Ouvidora Previdenciária

Guilhardo de Souza Lourenço
Diretor de Gestão de Investimentos

Ítalo Beltrão de Lucena Córdula
Assessor de Informática Previdenciário

Jackson Angelo Pereira
Chefe do Setor de Proc. de Dados

João Thomaz da Silva Neto
Diretor Administrativo-Financeiro

Landsberg Famento Nascimento
Assessor Jurídico Previdenciário

Leni Santana Praxedes Ribeiro
Responsável pelo Setor de Patrimônio e Materiais

Lia Nazareth Gonçalves
Chefe do Setor de Arquivo

Rômulo Gomes Pereira
Diretor de Benefícios Previdenciários

Vanessa Vencato Lena
Coordenadora de Recursos Humanos

Thereza Maynara de Almeida Silva
Coordenadora Administrativo Previdenciária

Thiago Silveira
Diretor de Atuária



CONSELHO ADMINISTRATIVO PREVIDENCIÁRIO DO IPSEMC

Léa Santana Praxedes
Presidente

Juliana de Lima Silva
Conselheira / Representante do Poder Executivo

Verônica Maria Viana Lima
Conselheira / Representante dos Servidores Inativos do Município

Wilma Alves de Lima
Conselheira / Representante dos Servidores Ativos da Câmara Municipal

CONSELHO FISCAL PREVIDENCIÁRIO DO IPSEMC

Euzo da Cunha Chaves
Presidente / Representante dos Servidores Ativos do Município

Adriana Maria Morsch Schmid
Conselheira / Representante dos Servidores Inativos do Município

Edilza da Paixão Rodrigues
Conselheira / Representante do Poder Legislativo Municipal

Jackson Angelo Pereira
Conselheiro / Representante dos Servidores do Ipsemc



Sumário

1. Apresentação	08
Breve Histórico do Ipsemc	10
O IPSEMC	14
2.1 O que é o Ipsemc?	15
2.2 Por que o Ipsemc foi criado?	15
2.3 Diretrizes Estratégicas do Ipsemc	15
2.3.1 Missão	15
2.3.2 Slogan	15
2.3.3 Visão	15
2.3.4 Valores	16
2.4 Órgãos Fiscalizadores do Ipsemc	16
2.5 Segurados do Ipsemc e sua inscrição	16
2.6 O Ipsemc e os seus dependentes segundo a Lei 1.412/08	17
2.7 Entendendo melhor sobre os Beneficiários do Ipsemc	18
2.8 Inscrição dos Beneficiários	19
3. Previdência Social	20
3.1 Regime Geral de Previdência Social - RGPS	21
3.2 Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	21
3.3 Regime de Previdência Complementar - RPC	21
3.4 Regime Próprio de Previdência Social	21
3.4.1 Ativos	22
3.4.2 Passivo	22
3.5 Quem fiscaliza e como ocorre a fiscalização de um RPPS?	22
3.6. Formas de Custeio e Base de Contribuição para pagamento dos Benefícios Previdenciários	23
3.7 Quem tem direito aos benefícios do Ipsemc?	25
3.8 Quais são os benefícios oferecidos?	27
3.8.1 Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o trabalho	27
3.8.2 Aposentadoria Compulsória	28
3.8.3 Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição e Idade	28
3.8.3 Aposentadoria Voluntária por Idade	31
3.8.4 Aposentadoria Especial	32
3.8.4 Pensão por morte	35
3.8.5 Como solicitar um benefício	36

Apresentação

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo

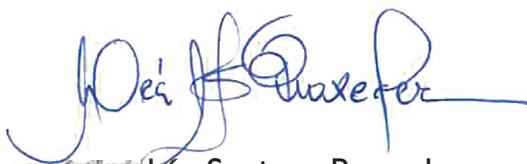
1. Apresentação

O servidor efetivo assim que inicia o desempenho de sua atividade funcional na Prefeitura Municipal começa também a plantar as sementes para sua futura aposentadoria por meio da contribuição previdenciária que mensalmente é descontada em seus proventos, conforme a legislação pertinente.

Assim, é imprescindível que o servidor conheça as razões para sua contribuição previdenciária, sua importância, as normas para sua concessão, a forma como ela é aplicada, os tipos de benefícios, quem faz a gestão de sua previdência, os meios pelos quais o servidor pode se comunicar com o ente previdenciário para tirar suas dúvidas, fazer questionamentos, críticas, comentários etc.

Para dar resposta a esta gama de informações, o Ipsemc concebeu sua Cartilha Previdenciária, que tem como principal objetivo apresentar, detalhar e explicitar informações de forma clara e em linguagem simples e acessível sobre a legislação aplicável à concessão de benefícios dos servidores efetivos do município de Cabedelo.

A Cartilha Previdenciária do Ipsemc está publicada em seu portal e por questões de sustentabilidade não possui versão impressa. Esperamos que seja de grande valia para o servidor efetivo do município, a fim de norteá-lo na sua jornada rumo, por fim, ao ato aposentatório.



Certificação Profissional
ANBIMA
CPA-10

Léa Santana Praxedes
Presidente
lea@ipsemc.pb.gov.br
(83) 3228.4799 / 1434



Breve Histórico do Ipsemc

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo

A Constituição de 1988 impôs à União a adoção de um Regime Jurídico Único, havendo na época, o entendimento legal de que o único regime que caberia aos servidores seria o estatutário.

A Constituição também impôs o pagamento de aposentadoria integral aos seus servidores, possibilitando que os entes federativos criassem seus regimes próprios de previdência. Em 1993, o cenário nacional apresentava-se muito caótico, principalmente pela ausência de uma legislação que disciplinasse a questão, além do insucesso das experiências obtidas pelos Estados e Municípios, os quais abrigaram sob o mesmo manto a previdência e a assistência à saúde dos servidores e familiares, sem a devida previsão orçamentária. Alguns regimes previdenciários só previam contribuição para pagamentos de pensões e assistência à saúde, cabendo aos cofres públicos o pagamento das aposentadorias, o que acabou por inviabilizar muitas administrações públicas.

A Prefeitura Municipal de Cabedelo compreendeu a necessidade de se criar um sistema de previdência para os servidores municipais, objetivando assegurar o direito constitucional a uma aposentadoria integral, de forma a não comprometer as finanças públicas do Município de Cabedelo.

Assim, foi constituído um grupo de trabalho que, durante dois anos, estudou, pesquisou, realizou cursos, elaborou um anteprojeto de lei e promoveu discussões internas aprofundadas, o que ocasionou por várias vezes a reelaboração do anteprojeto de lei, pois o processo de discussão assim o exigia. Destacam-se a participação da Secretaria de Administração e da Procuradoria Geral do Município que, de forma muito responsável, contribuiu significativamente para esse processo.

Como resultado deste desafiador esforço, em 23 de julho de 1993, é criado o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cabedelo (Ipsemc), pela LEI nº 687/93, a qual passou a vigorar em 28/07/93 - publicada no Diário Oficial do Estado - DOE.

O tempo, o dia a dia, a Lei 9717/98 e a Emenda Constitucional nº 20/98 trouxeram a necessidade de adequação da legislação do Ipsemc, o que foi concretizado pela Lei nº 1000/2000 e, em 22/08/2008, foi atualizada e consolidada pela Lei 1.412/2008 e publicada no DOE.

Com uma carência de dois anos, conforme o art. 13 da Lei 687/93, os aposentados e pensionistas só seriam transferidos para o Ipsemc após vinte e quatro meses de sua criação. A Primeira

documentação encontrada foi referente à abertura de uma conta no Banco do Brasil em 1994.

Em seguida, vem a formação do Conselho Previdenciário em julho de 1995, ano em que o Ipsemc foi instalado à rua da Vitória, nº 33, Centro, Cabedelo, onde permaneceu até o mês de julho de 2000, quando foi transferido para a rua Augusto Firmo Paulo, nº 160, Centro, onde permaneceu instalado até o mês de março de 2002.

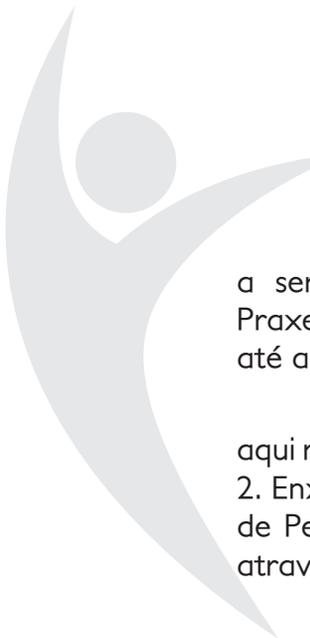
No início de abril de 2002 mudou-se para a Rua Juarez Távora nº 648, Praia Formosa, Cabedelo-PB, onde se encontra até a presente data, tendo sido adquirido o imóvel em 22 de dezembro de 2006.

Na galeria de Presidentes que passaram pelo Ipsemc encontramos:

- (1) **Antônio Joaquim de Moura** – período: 01/02/1994 a 03/04/1995;
- (2) **Mariano Coutinho Lira** – período: 10/05/1995 a 15/12/1998 e 15/12/1998 a 30/12/2000;
- (3) **Josué Pessoa de Góes** – período: 22/11/2000 a 29/12/2000;
- (4) **Roberto José Bezerra de Melo** – período: 15/01/2001 a 01/03/2001;
- (5) **Jurandir Tavares dos Santos** – período: 01/03/2001 a 01/11/2001;
- (6) **Roberto José Bezerra de Melo** – período: 01/11/2001 a 25/07/2003;
- (7) **José Mário Soares Madruga** – período: 28/08/2003 a 01/04/2004.
- (8) **Léa Santana Praxedes** – período: 24/05/2004 até a presente data.

A partir de 24 de maio de 2004, assume a presidência a servidora pública municipal, do Quadro Efetivo, Léa Santana Praxedes, sendo a sétima presidente do Instituto e vem a sua frente até a presente data.

Grandes conquistas foram realizadas neste período, cabendo aqui ressaltar algumas delas: 1. Aquisição do imóvel próprio do Ipsemc; 2. Enxugamento da Estrutura Organizacional bem como do Quadro de Pessoal; 3. Preocupação com a profissionalização de seu efetivo através do investimento em capacitação contínua e pós-graduação; 4.



Implantação de mecanismos de gestão e controle, além de seu devido acompanhamento; 5. Conquista por três anos consecutivos (2013, 2014 e 2015) do Prêmio Boas Práticas de Gestão, evento promovido anualmente pela Aneprem (Associação Nacional de Entidades de Previdência dos Estados e Municípios), no qual são eleitos os melhores institutos de RPPS do país.

De 2018 a 2022, o Ipsemc conquistou duas certificações importantíssimas para o ente: Pró Gestão Nível II e Pró Gestão Nível III, as quais exigiram o cumprimento de critérios que demandaram um esforço coletivo por parte da equipe previdenciária. Todos esses fatos denotam a busca contínua pela excelência e o elevado senso de zelo pela Administração Pública Municipal.

Desafios maiores estão por vir e certamente serão enfrentados e alcançados com o mesmo vigor e brilhantismo que tem feito a história do Ipsemc registrar em seus anos de existência a qualidade de seus serviços prestados, sendo hoje respeitado por seus órgãos fiscalizadores no âmbito estadual, e em nível nacional através das premiações que tem alcançado em “Boas Práticas de Gestão”.



Certificação
Profissional
ANBIMA
CPA-10

Léa Santana Praxedes
Presidente
lea@ipsemc.pb.gov.br
(83) 3228.4799 / 1434

2. O Ipsemc

2. O IPSEMC

2.1 O que é o Ipsemc?

O Ipsemc é uma Autarquia Municipal responsável pela Gestão do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo, criado pela Lei Municipal nº 687/93, de 28/07/93, composto por servidores ativos e inativos pertencentes ao quadro de provimento efetivo.

2.2 Por que o Ipsemc foi criado?

Para cumprir o que determina o artigo 40 da Constituição Federal que assegura a todos os servidores em cargo efetivo um Regime Próprio de Previdência com a finalidade de assegurar aos seus beneficiários os meios imprescindíveis para sua manutenção em situação de incapacidade, idade avançada, tempo de contribuição, reclusão e morte, e assim garantir os recursos para cobrir os benefícios previdenciários de cada servidor público vinculado ao mesmo juntamente com a Administração Municipal, a Diretoria Executiva do Ipsemc e seus Conselhos.

2.3 Diretrizes Estratégicas do Ipsemc

2.3.1 Missão

Promover a gestão previdenciária dos servidores estatutários do município de Cabedelo de forma ética, transparente e legal por meio de uma prestação de serviços voltada para a excelência.

2.3.2 Slogan

“Valorizando o seu futuro.”

“Zeze esta casa. Hoje você a sustenta. Amanhã será sustentado por ela.”

2.3.3 Visão

Manter-se como referência nacional na área de gestão e cultura previdenciária municipal até 2023.



2.3.4 Valores

I - Inovação: Promover mudanças através da melhoria contínua, visando a prestação de um serviço com excelência.

P - Profissionalismo: Buscar a capacitação constante de nossa equipe e aplicá-la à gestão previdenciária.

S - Sustentabilidade: Desenvolver a cultura da responsabilidade socioambiental visando realizar ações que contribuirão para o bem-estar e a defesa dos interesses dos previdenciários e da sociedade.

E - Ética: Agir de acordo com os princípios morais que delimitam as relações pessoais e impessoais descritas no Código do Ipsemc.

M - Motivação: Criar um ambiente de trabalho estimulante e incentivador, orientado para a superação de obstáculos e alcance de resultados.

C - Compromisso: Assumir a responsabilidade na relação com as partes interessadas (previdenciários, governo e sociedade civil em geral) e com os objetivos do Ipsemc.

2.4 Órgãos Fiscalizadores do Ipsemc:

- O **Ministério do Trabalho e Previdência Social** por meio da Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social (SRPPS), o qual concede semestralmente um Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), atestando que o Ipsemc está cumprindo a Legislação conforme determinado;
- O **Tribunal de Contas do Estado – TCE/PB**, que analisa as contas e homologa os processos de aposentadorias e pensões;
- Os **Conselhos Fiscal e Administrativo Municipal de Previdência**, sendo compostos na maioria por servidores efetivos e inativos que contribuem na manutenção do equilíbrio atuarial e financeiro do Ipsemc.

2.5 Segurados do Ipsemc e sua inscrição:

Conforme o disposto no art. 6º da Lei 1.412/08 é segurado do RPPS do Município de Cabedelo:



- a) o servidor público titular de cargo efetivo dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias, inclusive as de regime especial e fundações públicas; e
- b) os aposentados nos cargos citados neste artigo.

Dessa forma, há que observar-se segundo a lei supramencionada:

- a) fica excluído do disposto no caput da lei o servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou emprego público, ainda que aposentado.
- b) na hipótese de acumulação remunerada, o servidor mencionado neste artigo será segurado obrigatório em relação a cada um dos cargos ocupados.
- c) o segurado aposentado que vier a exercer mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal será filiado obrigatório do Regime Geral de Previdência Social-RGPS.
- d) a perda da condição de segurado do RPPS do Município de Cabedelo ocorrerá nas hipóteses de morte, exoneração ou demissão.

A filiação do servidor ao Ipsemc dar-se-á automaticamente no cargo para o qual prestou concurso público.

2.6 O Ipsemc e os seus dependentes segundo a Lei 1.412/08:

São beneficiários do RPPS do Município de Cabedelo, na condição de dependente do segurado:

- a) o cônjuge, a companheira ou companheiro reconhecidos judicialmente e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido;
- b) o pai ou a mãe quando reconhecida judicialmente a dependência econômica; e
- c) o irmão órfão não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido, quando reconhecida judicialmente a dependência econômica.

Dessa forma, há que observar-se segundo a lei supramencionada:

- c) considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantenha união estável declarada judicialmente



com o segurado ou segurada.

- d) o cônjuge, companheiro ou companheira que, separado judicialmente, divorciado ou dissolvida a união, percebe pensão alimentícia judicial, será equiparado aos beneficiários do inciso I deste artigo na proporção de sua pensão.
- e) equiparam-se aos filhos, nas condições do inciso I do art. 8º, desde que reconhecida judicialmente a dependência econômica, o enteado ou menor que esteja sob sua tutela e não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.

Segundo o art. 10 da Lei 1.412/08, perderão a qualidade de beneficiários, o dependente que:

- a) contrair matrimônio;
- b) exercer emprego público efetivo, se menor de vinte e um anos;
- c) perder a condição de dependência econômica quando esta for pressuposto; e
- d) se enquadrar em outras hipóteses descritas em lei.

2.7 Entendendo melhor sobre os Beneficiários do Ipsemc

São filiados ao RPPS do Município de Cabedelo, na qualidade de beneficiários, os segurados e seus dependentes definidos neste Manual conforme a Lei 1.412/08.

Permanece filiado ao RPPS do Município de Cabedelo, na qualidade de segurado, o servidor titular de cargo efetivo que estiver:

- a) cedido a órgão ou entidade da administração direta ou indireta de outro ente federativo com ou sem ônus para o Município;
- b) quando afastado ou licenciado com recebimento de remuneração, continue, na forma da lei, contribuindo para o sistema previdenciário;
- c) quando afastado ou licenciado sem recebimento de remuneração, continue, na forma da lei, por responsabilidade própria e diretamente contribuindo para o sistema previdenciário tanto com a parcela do servidor, como a que seria de responsabilidade do Município devendo ambas serem recolhidas até o dia quinze do mês seguinte prorrogando-se o vencimento para o dia útil subsequente quando não houver



expediente bancário no dia quinze;

- d) durante o afastamento do cargo efetivo para o exercício de mandato eletivo e, durante o afastamento do país por cessão ou licenciamento com remuneração.

O segurado que exerce mandato de vereador, que também ocupe cargo efetivo e que o exerça concomitantemente ao mandato é tido como filiado ao RPPS do Município de Cabedelo, pelo cargo efetivo e ao Regime Geral de Previdência Social-RGPS pelo mandato eletivo.

O servidor efetivo requisitado da União, Estado, Distrito Federal ou de outro Município permanece filiado ao regime previdenciário de origem.

2.8 Inscrição dos Beneficiários

A inscrição do segurado é automática e ocorre quando da investidura no cargo de provimento efetivo observando-se os seguintes aspectos legais:

- a) incumbe ao segurado a inscrição de seus dependentes que poderão promovê-la se este vir a óbito sem tê-la efetivado.
- b) a inscrição de dependente inválido requer sempre a comprovação desta condição por inspeção da junta médica oficial.
- c) as informações referentes aos dependentes deverão ser comprovadas através de documentos.
- d) a perda da condição de segurado implica o automático cancelamento da inscrição de seus dependentes.



III PREVIDÊNCIA SOCIAL E RPPS

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo

3. Previdência Social

A Previdência Social é um seguro social pago ao trabalhador e seus dependentes, garantido pela Constituição Federal, com o objetivo de garantir proteção em situação de perda da capacidade laborativa, idade avançada, morte ou por completar o tempo de contribuição, por meio de um benefício futuro.

No Brasil há três regimes de Previdência:

3.1 Regime Geral de Previdência Social - RGPS, abrange todos os trabalhadores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), ocupantes exclusivamente de cargo em comissão, temporários, empregados das empresas, empregados domésticos, empregados públicos, dentre outros, (art. 201 da CF) - administrado pelo INSS.

3.2 Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, abrange os servidores públicos civis e militares da União, dos Estados, Distrito Federal e Municípios, titulares de cargo efetivo no Regime Estatutário. É o sistema de previdência pública com o objetivo de promover a cobertura aos riscos apenas do benefício de aposentadoria e pensão por morte. Administrado por Unidades Gestoras do próprio ente federativo.

3.3 Regime de Previdência Complementar - RPC é uma previdência de caráter facultativo, que pode ser do tipo aberta (destinada a qualquer pessoa) ou fechada (exclusiva a determinados empregados/servidores) e, após a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, obrigatória aos RPPS, que pode ser pública ou privada, visto que os benefícios percebidos por meio do RPPS estão limitados a um teto, assim como ocorre com os beneficiários do RGPS.

3.4 Regime Próprio de Previdência Social - O Regime Próprio de Previdência Social – RPPS é o sistema de previdência em que os entes da federação tornam-se responsáveis pela administração dos benefícios e pela arrecadação e gestão dos recursos financeiros destinados à previdência dos servidores públicos titulares de cargo efetivo. Tem caráter solidário e contributivo, em que todos contribuem obrigatoriamente e solidariamente com uma parcela de seu salário para financiar seus benefícios previdenciários e dos demais participantes.

A Constituição Federal direciona regime de previdência próprio aos servidores públicos efetivos, de natureza contributiva e solidária, mediante contribuições do respectivo ente e dos participantes, observando, no entanto, os critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial desse sistema.

O Regime Próprio de Previdência Social acumula recursos f

financeiros, todos os meses, provenientes da arrecadação das contribuições, para pagar os benefícios previdenciários estabelecidos na Lei Municipal nº 1.412, de 22 de agosto de 2008.

Além das contribuições mensais, o RPPS pode receber bens, direitos e ativos, rentabilidades, aportes eventuais e outros ativos vinculados por Lei, para que seu patrimônio cresça e garanta o pagamento de todos os benefícios previdenciários dos segurados do Município.

Esses recursos financeiros do RPPS são aplicados em diversos segmentos no mercado financeiro, conforme resolução do Conselho Monetário Nacional e Política de Investimentos do Ipsemc, aprovada pelo Conselho Fiscal, Conselho de Investimentos e sob fiscalização periódica dos órgãos de controle, para que cresçam com uma taxa de juros. Este processo é chamado de capitalização.

De modo geral, o RPPS faz duas grandes gestões dos recursos:

3.4.1 Ativos - são os investimentos, aplicações no mercado financeiro decorrente do volume patrimonial, além do gerenciamento, acompanhamento e fiscalização das contribuições mensais dos segurados e das contribuições patronais;

3.4.2 Passivo - refere-se às responsabilidades previdenciárias por apresentar um conjunto de despesas previdenciárias futuras a serem pagas a seus segurados contribuintes.

O QUE É REGIME DE CARÁTER CONTRIBUTIVO E SOLIDÁRIO?

É o regime em que os segurados, obrigatória e solidariamente, contribuem para financiar seus benefícios previdenciários e dos demais participantes.

3.5 Quem fiscaliza e como ocorre a fiscalização de um RPPS?

A fiscalização do RPPS é exercida por meio de órgãos de controle interno (segurados e/ou seus representantes através de conselhos) e externo (Câmara Municipal, Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e Ministério do Trabalho). Vejamos:

Controle Interno – cada segurado do RPPS pode acompanhar as publicações oficiais do regime, por meio da legislação e regulamentos, dos balanços, dos extratos das contribuições, dos benefícios concedidos e das atividades desenvolvidas pelo Ipsemc.

O Ipsemc publica em seu portal o POI (criado pela Lei nº 840 de 26/04/1996, Publicação Oficial do Ipsemc, mensal e também possui edições especiais sempre que necessário), cujo conteúdo são as portarias de concessão de benefícios, atas, resoluções, entre outros documentos oficiais; Previpsemc (trimestral, conteúdo engloba eventos, cursos, mensagens etc.); APR (Autorização de Aplicação e Resgate); Demonstrativo

mensal de Investimentos; documentos legislativos diversos; dentre outros.

Os Conselhos também são órgãos de controle, que na estrutura deve ter um conselho fiscal e outro administrativo, ambos conselhos têm na composição servidores segurados do RPPS, na condição de representantes de todos os servidores ativos e aposentados. O Conselho de Administração tem a competência de analisar e decidir as diretrizes gerais e o Conselho Fiscal de fiscalizar as contas.

Ainda no âmbito interno, a Procuradoria do Município e a Assessoria de Desenvolvimento Institucional e Controle Interno do Ipsemc faz o acompanhamento dos processos de fiscalização do RPPS, no auxílio das informações encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Controle Externo - a fiscalização no âmbito externo é exercida pelo Poder Legislativo, pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e pelo Ministério do Trabalho. Esses Órgãos são responsáveis por fiscalizar o cumprimento de todos os requisitos da legislação previdenciária do RPPS, como forma de organização, a base cadastral, a avaliação atuarial, a aplicação dos recursos, o equilíbrio entre as receitas e despesas, a concessão e manutenção dos benefícios, a transparência das ações, a compensação financeira etc.

O principal objetivo das fiscalizações não é, como muitos pensam, de encontrar atos equivocados ou criminosos da gestão do RPPS, mas o de ajudar o instituto a construir e manter o equilíbrio financeiro e atuarial, isto é, o equilíbrio entre receitas e despesas ao longo de um exercício financeiro e ao longo de várias décadas, devendo suportar as despesas com os benefícios previdenciários futuros.

3.6. Formas de Custeio e Base de Contribuição para pagamento dos Benefícios Previdenciários

De acordo com o artigo 14 da Lei nº 1412/2008 as principais fontes de custeio do sistema previdenciário do Município de Cabedelo são:

- As contribuições previdenciárias descontadas mensalmente dos servidores públicos ativos da Prefeitura, Câmara e Ipsemc;
- As contribuições previdenciárias descontadas mensalmente dos proventos dos servidores públicos inativos e pensionistas da Prefeitura, Câmara e Ipsemc;
- As contribuições previdenciárias patronais pagas pela Prefeitura, Câmara, suas autarquias e fundações mantidas pelo Município;



- Receitas patrimoniais e decorrentes das aplicações financeiras dos recursos previdenciários pertencentes ao Ipsemc;
- Valores recebidos a título de compensação financeira em razão do §9º do art. 201 da CF;

A alíquota de contribuição para os servidores vinculados ao Ipsemc está disciplinada nos Artigos 9 e 10 da Emenda nº 24, de 25/06/2020:

*Art. 9º Até que entre em vigor a lei que altere a alíquota da contribuição previdenciária de todos os segurados ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município, esta fica definida em **14% (catorze por cento)**.*

*Art. 10. Até que entre em vigor a lei que altere a alíquota da contribuição previdenciária ordinária dos órgãos e entidades do Município ao RPPS, esta fica definida em **14% (catorze por cento)**, sem prejuízo das alíquotas suplementares ou aportes previstos nos planos de amortização instituídos antes da data de vigência desta Emenda à Lei Orgânica.*

Dessa forma, o recurso originário vem das seguintes fontes de custeio:

Contribuinte	Base de contribuição	%
Servidor em atividade	Remuneração de contribuição (vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual ou outras vantagens, excluídas aos previstas nos incisos I a VII do §1º do art. 15 da Lei 1.412/2008)	14% (Catorze por cento)
Aposentado e Pensionista	Parcela dos proventos que exceder ao limite máximo de benefícios do INSS	
Município de Cabedelo (Contribuição Patronal Normal)	Folha de pessoal relativa aos servidores ativos dos Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações mantidas pelo Município.	

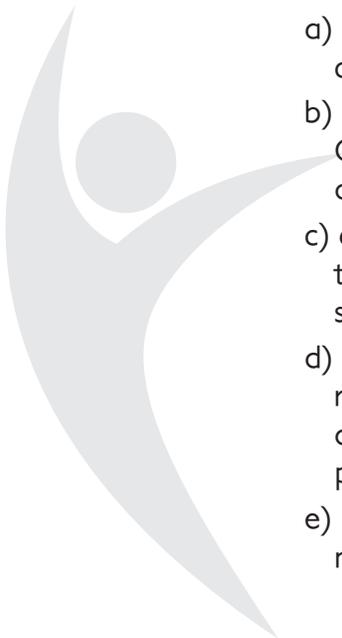
Ao servidor que for afastado do cargo por interesse particular, sem remuneração, fica assegurada a manutenção do vínculo com o Ipsemc, para tanto, deverá contribuir mensalmente para o regime previdenciário, tanto com a parcela do servidor, como com a que seria de responsabilidade do Município (art. 4, inciso III, da Lei 1.412/2008).

3.7 Quem tem direito aos benefícios do Ipsemc? - Os segurados e seus dependentes. São eles:

SEGURADOS	DEPENDENTES
<p>I - Servidores públicos titulares de cargos efetivos dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias, inclusive as de regime especial e fundações públicas;</p> <p>II - Aposentados nos cargos acima citados</p>	<p>I - Cônjuge ou companheiro (a) reconhecidos judicialmente, e o Filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido;</p> <p>II - Pai ou a mãe quando reconhecida judicialmente a dependência econômica; e,</p> <p>III - Irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido, quando reconhecida judicialmente a dependência econômica.</p>

Há que observar-se segundo a Lei Municipal nº 1.412/2008 que:

- a) a filiação do servidor ao Ipsemc dar-se-á automaticamente no cargo para o qual prestou concurso público;
- b) a perda da condição de segurado do RPPS do Município de Cabedelo ocorrerá nas hipóteses de morte, exoneração ou demissão.
- c) a existência de dependente indicado em qualquer das alíneas da tabela acima exclui do direito ao benefício os indicados na alínea subsequente.
- d) equiparam-se aos filhos (inciso I dos dependentes), desde que reconhecida judicialmente a dependência econômica, o enteado ou menor que esteja sob sua tutela e não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.
- e) perderá a qualidade de beneficiário, o dependente que contrair matrimônio; exercer emprego público efetivo, se menor de 21



anos; perder a condição de dependência econômica quando esta for pressuposto; e/ou se enquadrar em outras hipóteses descritas em lei.

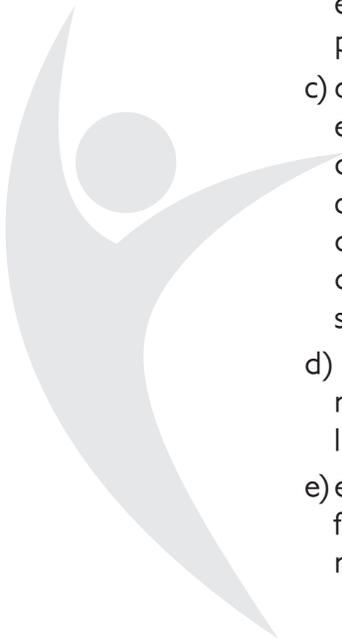
- f) os agentes políticos, servidores temporários e cargos comissionados (sem cargos efetivos) não são segurados do Ipsemc por serem filiados obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS (INSS).

Os repasses das contribuições deverão ser efetuados até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao de sua competência, conforme §3º do art. 15 da Lei Municipal nº 1.412/2008. A contribuição previdenciária recolhida ou repassada em atraso fica sujeita aos juros aplicáveis aos tributos municipais, nos termos do art. 18 da Lei Municipal nº 1.412/2008.

Ao servidor que for afastado do cargo por interesse particular, sem remuneração, fica assegurada a manutenção do vínculo com o Ipsemc, para tanto, deverá contribuir mensalmente para o regime previdenciário sob a base de contribuição do cargo efetivo e, nesta hipótese, o município fará o recolhimento da devida contribuição previdenciária patronal e suplementar.

Permanece filiado ao RPPS do Município de Cabedelo, na qualidade de segurado, o servidor titular de cargo efetivo que estiver:

- a) cedido a órgão ou entidade da administração direta ou indireta de outro ente federativo com ou sem ônus para o Município;
- b) afastado ou licenciado com recebimento de remuneração e continue, na forma da lei, contribuindo para o sistema previdenciário;
- c) afastado ou licenciado sem recebimento de remuneração e continue, na forma da lei, por responsabilidade própria e diretamente contribuindo para o sistema previdenciário tanto com a parcela do servidor, como a que seria de responsabilidade do Município devendo ambas serem recolhidas até o dia quinze do mês seguinte prorrogando-se o vencimento para o dia útil subsequente quando não houver expediente bancário;
- d) durante o afastamento do cargo efetivo para o exercício de mandato eletivo e, durante o afastamento do país por cessão ou licenciamento com remuneração;
- e) exercendo concomitantemente mandato de vereador, ficando filiado ao RPPS do Município pelo cargo efetivo e ao RGPS pelo mandato eletivo; e,



f) requisitado da União, Estado, Distrito Federal ou de outro Município.

3.8 Quais são os benefícios oferecidos?

Aposentadoria é o desligamento do servidor em atividade, com proventos integrais ou proporcionais, observadas as regras específicas para cada situação, de forma que passa a usufruir de um benefício previdenciário.



Em novembro de 2019, com a publicação da Emenda Constitucional nº 103 de 2019, as regras de aposentadorias foram desconstitucionalizadas, de modo que a legislação de cada ente federativo é que disporá sobre a matéria, seja pelo regra de direito permanente, de direito adquirido ou de transição.

AOS SEGURADOS	AOS DEPENDENTES
Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho	Pensão por Morte
Aposentadoria Compulsória	
Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição	
Aposentadoria voluntária por idade;	
Aposentadoria Especial	

3.8.1 Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o trabalho - é o benefício concedido ao segurado considerado, por meio de laudo médico expedido pela Junta Médica do Município, insuscetível de readaptação e acometido de doença incapacitante para o trabalho de forma permanente.

A aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho não exige idade mínima nem tempo mínimo de contribuição sendo necessário apenas que o servidor tenha tomado posse do cargo. Além disso, poderá ser cancelado caso o segurado se reabilite e recupere as condições físicas e mentais necessárias para o exercício da atividade laboral.

PROVENTO INTEGRAL	PROVENTO PROPORCIONAL AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
Quando a incapacidade permanente decorrer de acidente de trabalho, de doença profissional e de doença do trabalho	Demais casos (incapacidade permanente comum)
Forma de cálculo: 100% da Média aritmética simples de todas as contribuições consideradas desde julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior	Forma de cálculo: 60% da média aritmética simples de todas as contribuições consideradas desde julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior + 2% por cada ano que exceder a 20 anos de contribuição
Reajuste: de acordo com o reajuste concedido ao RGPS (sem paridade).	

3.8.2 Aposentadoria Compulsória - é o benefício concedido obrigatoriamente, ao segurado por haver alcançado o limite de idade permitido no serviço público. Dessa forma, ao completar 75 (setenta e cinco anos) de idade o segurado terá sua aposentadoria concedida, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, independentemente de requerimento.

APOSENTADORIA COMPULSÓRIA (Art. 40, §1º, II da CF; Art. 26, §4º e Art. 90, §1º, II da ELOM nº 24/2020)	
IDADE	Homem e Mulher: 75 anos
TEMPO MÍNIMO DE CONTRIBUIÇÃO	Não Há
FORMA DE CÁLCULO	60% da média aritmética simples de todas as contribuições consideradas desde julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior + 2% por cada ano que exceder a 20 anos de contribuição e, posteriormente, aplica-se o índice multiplicador na base encontrada (tempo de contribuição dividido por 20, limitado a 1 inteiro)*
REAJUSTE	De acordo com o reajuste concedido ao RGPS (sem paridade)
* O valor do benefício não poderá exceder a remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, nem poderá ser inferior ao salário mínimo.	

3.8.3 Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição e Idade - É a regra em que o segurado, ao preencher os requisitos

das tabelas abaixo, poderá requerer sua aposentadoria ou optar por permanecer em atividade e receber o abono de permanência até completar a idade compulsória (75 anos).

REGRA DE TRANSIÇÃO – DOS “PONTOS” (Art. 6º, I, da ELOM nº 24/2020 c/c Art. 4º, caput, e §§ 1º a 8º, da EC nº 103/2019)				
A QUEM SE DESTINA	Aos servidores públicos admitidos no serviço público até 02/07/2020			
REQUISITOS	MULHER	MULHER (PROFESSORA)	HOMEM	HOMEM (PROFESSOR)
IDADE MÍNIMA	57 anos	52 anos	62 anos	57 anos
TEMPO MÍNIMO DE CONTRIBUIÇÃO	30 anos	25 anos	35 anos	30 anos
TEMPO DE EFETIVO SERVIÇO PÚBLICO	20 anos	20 anos	20 anos	20 anos
TEMPO NO CARGO DA APOSENTADORIA	5 anos	5 anos	5 anos	5 anos
PONTOS* (IDADE + TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO)	89 pontos	84 pontos	99 pontos	94 pontos
* A cada ano será acrescido de 01 (um) ponto até o limite de 100 para a Mulher (Professora: 92), e 105 para o Homem (Professor: 100). Assim, em 2023 aumentará para 90 pontos mulher – professora: 85, 100 pontos homem – professor: 95, e assim sucessivamente até o limite).				

CÁLCULO DO BENEFÍCIO		
Renda Média Inicial – RMI e Reajuste	Ingresso ATÉ 31/12/2003	Ingresso APÓS 31/12/2003
Integralidade (com base no último contracheque)	Somente se cumprir a Idade Mínima*	Não
Reajuste por Paridade	Somente se cumprir a Idade Mínima*	Não

CÁLCULO DO BENEFÍCIO		
Média das Contribuições**	Quando não cumprir a Idade Mínima*	Sim
Reajuste Anual (de acordo com data e índice do INSS)	Quando não cumprir a Idade Mínima*	Sim
<p>* Mulher 62 anos (Professora: 57 anos), Homem 65 anos (Professor: 60 anos) ** A base considerada para a RMI é a média de todas as contribuições desde julho/1994. Encontrada a base, o valor do benefício corresponderá a 60% da base considerada + 2% por cada ano que exceder a 20 anos de contribuição.</p>		

TIRANDO AS DÚVIDAS SOBRE PARIDADE



PARIDADE é a garantia de revisão do benefício de aposentadoria ou pensão, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, bem como quando decorrente da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.



Para professores e professoras existem normas e critérios diferentes para concessão do benefício da Aposentadoria Voluntária, a seguir especificadas.

REGRA DE TRANSIÇÃO – DO “PEDÁGIO” (Art. 6º, II, da ELOM nº 24/2020 c/c Art. 20, caput, e §§ 1º a 3º, da EC nº 103/2019)				
A QUEM SE DESTINA	Aos servidores públicos admitidos no serviço público até 02/07/2020			
REQUISITOS	MULHER	MULHER (PROFESSORA)	HOMEM	HOMEM (PROFESSOR)
IDADE MÍNIMA	57 anos	52 anos	60 anos	55 anos

TEMPO MÍNIMO DE CONTRIBUIÇÃO	30 anos	25 anos	35 anos	30 anos
TEMPO DE EFETIVO SERVIÇO PÚBLICO	20 anos	20 anos	20 anos	20 anos
TEMPO NO CARGO DA APOSENTADORIA	05 anos	05 anos	05 anos	05 anos
PEDÁGIO (Tempo de Contribuição que, em 03/07/2020, faltaria para aposentadoria voluntária)*	100% do Tempo que faltaria para 30 anos	100% do Tempo que faltaria para 25 anos	100% do Tempo que faltaria para 35 anos	100% do Tempo que faltaria para 30 anos

* Data da vigência da Lei que referendou, no âmbito municipal, a Reforma Previdenciária implementada pela EC nº 103/2019

CÁLCULO DO BENEFÍCIO		
Renda Média Inicial – RMI e Reajuste	Ingresso ATÉ 31/12/2003	Ingresso APÓS 31/12/2003
Integralidade (com base no último contracheque: basta cumprir os requisitos e o pedágio)	Sim	Não
Reajuste por Paridade (basta cumprir os requisitos e o pedágio)	Sim	Não
Média das Contribuições*	Não	Sim
Reajuste Anual (de acordo com data e índice do INSS)	Não	Sim

* A base considerada para a RMI é a média de todas as contribuições desde julho/1994.

3.8.3 Aposentadoria Voluntária por Idade - Aplicável a todos os servidores que preencherem os seguintes requisitos:

TABELA 3 - REGRA DEFINITIVA (Art. 3º, I, da ELOM nº 24/2020 c/c Art. 10, § 1º, I, e §2º, III, da EC nº 103/2019)				
	MULHER	MULHER (PROFESSORA)	HOMEM	HOMEM (PROFESSOR)
IDADE MÍNIMA	62 anos	57 anos	65 anos	60 anos

TEMPO MÍNIMO DE CONTRIBUIÇÃO	25 anos	25 anos (exclusivamente em efetivo exercício das funções de magistério)	25 anos	25 anos (exclusivamente em efetivo exercício das funções de magistério)
TEMPO DE EFETIVO SERVIÇO PÚBLICO	10 anos	10 anos	10 anos	10 anos
TEMPO NO CARGO DA APOSENTADORIA	05 anos	05 anos	05 anos	05 anos

CÁLCULO DO BENEFÍCIO (Servidor Comum e Professor)	
Renda Média Inicial – RMI e Reajuste	Regra
Passo 1: Base Considerada	Média de todas as Contribuições desde julho/1994
Passo 2: Percentual da Aposentadoria	60% da Base Considerada + 2% por cada ano que exceder a 20 anos de contribuição
Reajuste	Anual (de acordo com data e índice do INSS)



O servidor titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária, estabelecida na Lei e que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência, equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar as exigências para a aposentadoria compulsória (75 anos de idade).

3.8.4 Aposentadoria Especial - aplica-se ao segurado que exerceu atividades sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física (exposição aos agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física), as quais serão comprovadas por meio do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT e Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, bem como ao servidor portador de deficiência.

TABELA 4 - REGRA DE TRANSIÇÃO - APOSENTADORIA ATIVIDADES ESPECIAIS - INSALUBRIDADE (Art. 6º, III, da ELOM nº 24/2020 c/c Art. 21, caput, e §§ 1º e 2º, da EC nº 103/2019)

A QUEM SE DESTINA	AOS SERVIDORES ADMITIDOS NO SERVIÇO PÚBLICO ATÉ 02/07/2020	
REQUISITOS	MULHER	HOMEM
IDADE MÍNIMA	Não há	Não há
TEMPO DE EXPOSIÇÃO AO AGENTE INSALUBRE	25 anos	25 anos
TEMPO DE EFETIVO SERVIÇO PÚBLICO	20 anos	20 anos
TEMPO NO CARGO DA APOSENTADORIA	05 anos	05 anos
PONTOS (Idade + Tempo de Contribuição)	86 pontos	86 pontos

CÁLCULO DO BENEFÍCIO

Renda Média Inicial – RMI e Reajuste	–
Passo 1: Base Considerada	Média de todas as Contribuições desde julho/1994
Passo 2: Percentual da Aposentadoria	60% da Base Considerada + 2% por cada ano que exceder a 20 anos de contribuição
Reajuste	Anual (de acordo com data e índice do INSS)

TABELA 5 - REGRA DEFINITIVA – APOSENTADORIA ATIVIDADES ESPECIAIS – INSALUBRIDADE (Art. 3º, I, da ELOM nº 24/2020 c/c Art. 10, §2º, II da EC nº 103/2019)

A QUEM SE DESTINA	A TODOS OS SERVIDORES	
REQUISITOS	MULHER	HOMEM
IDADE MÍNIMA	60 anos	60 anos
TEMPO DE EXPOSIÇÃO AO AGENTE INSALUBRE	25 anos	25 anos
TEMPO DE EFETIVO SERVIÇO PÚBLICO	10 anos	10 anos
TEMPO NO CARGO DA APOSENTADORIA	05 anos	05 anos

OBS.: a ELOM (Emenda à Lei Orgânica Municipal) 24/2020 está disponível para download em: https://cabedelo.pb.gov.br/wp-content/uploads/2020/08/Lei_Organica_Municipal-Cabedelo-1990-

Emenda-n024_2020-1.pdf.

TABELA 6 - REGRA DEFINITIVA – APOSENTADORIA ESPECIAL – DEFICIÊNCIA - (Art. 3º, II, da ELOM nº 24/2020 c/c Art. 22, caput da EC nº 103/2019)

HIPÓTESE I – LEVA EM CONSIDERAÇÃO O GRAU DE DEFICIÊNCIA

REQUISITOS	MULHER	HOMEM
IDADE MÍNIMA	Não há	Não há
TEMPO MÍNIMO DE CONTRIBUIÇÃO: DEFICIÊNCIA LEVE*	28 anos	33 anos
TEMPO MÍNIMO DE CONTRIBUIÇÃO: DEFICIÊNCIA MODERADA*	24 anos	29 anos
TEMPO MÍNIMO DE CONTRIBUIÇÃO: DEFICIÊNCIA GRAVE*	20 anos	25 anos
TEMPO DE EFETIVO SERVIÇO PÚBLICO	10 anos	10 anos
TEMPO NO CARGO DA APOSENTADORIA	05 anos	05 anos

* Regulamento do Poder Executivo definirá o que é deficiência leve, moderada e grave.

TABELA 7 - REGRA DEFINITIVA – APOSENTADORIA ESPECIAL – DEFICIÊNCIA - (Art. 3º, II, da ELOM nº 24/2020 c/c Art. 22, caput da EC nº 103/2019)

HIPÓTESE II – LEVA EM CONSIDERAÇÃO A IDADE DO DEFICIENTE

REQUISITOS	MULHER	HOMEM
IDADE MÍNIMA	55 anos	60 anos
TEMPO MÍNIMO DE CONTRIBUIÇÃO: INDEPENDENTEMENTE DO GRAU DE DEFICIÊNCIA	15 anos	15 anos
TEMPO DE EFETIVO SERVIÇO PÚBLICO	10 anos	10 anos
TEMPO NO CARGO DA APOSENTADORIA	05 anos	05 anos

CÁLCULO DO BENEFÍCIO – REFERENTE ÀS TABELAS 6 E 7

Renda Média Inicial – RMI e Reajuste	–
Passo 1: Base Considerada	Média das 80% maiores contribuições desde julho/1994, multiplicada pelo fator previdenciário no caso das aposentadorias por tempo de contribuição

Passo 2: Percentual da Aposentadoria da Hipótese I	100% da Base Considerada
Passo 2: Percentual da Aposentadoria da Hipótese II	70% da Base Considerada + 1% por cada ano de contribuição até o limite de 30
Reajuste	Anual (de acordo com data e índice do INSS)

3.8.4 Pensão por morte - é o pagamento mensal ao(s) dependente(s) do segurado ativo ou inativo que vier a falecer. Com o advento das Emendas Constitucionais nº 41/2003, 103/2019 e ELOM nº 24/2020, o valor da pensão ficou estabelecido da seguinte forma:

TABELA 8 - REGRA DEFINITIVA – PENSÃO POR MORTE (Art. 23 da EC nº 103/2019 c/c Art. 4º da ELOM nº 24/2020 c/c Art. 77, §2º, V, “c” da Lei nº 8.213/1991 alterada pela Portaria ME nº 424/2020)		
IDADE MÍNIMA	Não Há	
TEMPO MÍNIMO DE CONTRIBUIÇÃO	Não Há (necessário apenas que o(a) servidor(a) tenha tomado posse do cargo)	
REQUISITOS	FALECIDO ATIVO*	FALECIDO INATIVO
FORMA DE CÁLCULO DOS PROVENTOS	60% da Base Considerada** + 2% por cada ano que exceder a 20 anos de contribuição	Valor dos Benefícios de Aposentadoria já recebido
* Utiliza as mesmas regras da aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho		
** A base considerada é a média de todas (100%) as contribuições desde julho/1994		

Passo 2: Aplicação de Cota Familiar*	
Cota Familiar	50%
Cota por Dependente*	10% a cada dependente, limitado a 50%**
Existência de Dependente Inválido ou Portador de Deficiência Intelectual, Mental ou Grave***	Até o limite do RGPS o valor da Pensão é integral (100%), e só o que superar esse limite é que se aplica o regime de cotas
* A Cota por Dependente cessada não é reversível aos outros dependentes, devendo o benefício ser recalculado.	
** Esse limite é para que o resultado da soma da Cota Familiar + Cota por Dependente gere um benefício máximo de 100% da Base de Pensão.	
*** Caso diferenciado. Quando não mais houver dependente inválido ou portador de deficiência intelectual, mental ou grave, o valor do benefício será recalculado no Regime de Cotas. Existe a possibilidade de reconhecimento prévio (ao óbito) da condição de dependente inválido ou portador de deficiência intelectual, mental ou grave.	

Passo 3: Acumulação de Benefícios

Benefício Integral	Escolhido pelo beneficiário, a seu critério, dentre a(s) pensão(ões) e/ou aposentadoria(s)
Benefício(s) com Redução	Todos os demais sofrerão redução*

* Valor até 01 salário mínimo recebe 100%, valor entre 01 e 02 salários mínimos recebe 60%, valor entre 02 e 03 salários mínimos recebe 40%, valor entre 03 e 04 salários mínimos recebe 20%, valor acima de 04 salários mínimos recebe 10%

Cessação da Cota da Pensão e Reajustes

Morte do(a) Pensionista	Sim
Filho(a) completa 21 anos	Sim, salvo se inválido(a)
Filho(a) e companheiro(a) inválido(a)	Com a cessação da invalidez
Pensionista condenado(a) criminalmente por crime doloso contra o(a) segurado(a)	Sim
Companheiro(a) de falecido(a) com menos de 18 contribuições, ou casamento/união estável com menos de 02 anos	Em 04 Meses
Companheiro(a) menor de 22 anos*	Em 03 Anos
Companheiro(a) supérstite de 22 a 27 anos*	Em 06 Anos
Companheiro(a) supérstite de 28 a 30 anos*	Em 10 Anos
Companheiro(a) supérstite de 31 a 41 anos*	Em 15 Anos
Companheiro(a) supérstite de 42 a 44 anos*	Em 20 Anos
Companheiro(a) supérstite a partir de 45 anos*	Vitalícia
Reajuste	Anual (de acordo com data e índice do INSS)

* Desde que o companheiro(a) falecido(a) tenha mais de 18 contribuições, e o casamento/União estável tenha 02 anos ou mais

3.8.5 Como solicitar um benefício - No caso das Aposentadorias Voluntárias é necessário que o servidor solicite uma análise prévia de aposentadoria junto ao setor de Análise de Benefícios do Ipsemc

para que seja verificado se os requisitos foram cumpridos ou quando serão implementados. Posteriormente, é realizado o agendamento da aposentadoria.

Quanto às aposentadorias compulsórias, são concedidas de forma compulsória quando o servidor estiver em atividade e completar 75 anos de idade. As aposentadorias por Incapacidade Permanente para o Trabalho também são concedidas de forma compulsória, entretanto é concedida mediante encaminhamento da Junta Médica do Município de Cabedelo.

Já a pensão por morte, com a morte do servidor ativo ou inativo, os dependentes devem requerer esse benefício junto ao setor de Análise de Benefícios do Ipsemc. Por fim, o requerimento de abono de permanência deve ser solicitado junto ao RH da Prefeitura Municipal de Cabedelo ou da autarquia de origem.



O Ipsemc pode prestar aos seus segurados as informações necessárias para concessão de atos de aposentadoria e pensão, mediante agendamento. As informações abrangem: tempo ideal para aposentadoria, direitos e deveres, tipo de aposentadoria possível conforme legislação aplicável em cada caso, variáveis financeiras, o que entra ou não no valor do benefício, entre outras.





IPSEMC

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo

R. Ver. Benedito R. Araújo, 648, Formosa, Cabedelo/PB, CEP: 58101-132

Tel.: (83) 3228-4799 / 3228-1434 e-mail: ipsemc@ipsemc.pb.gov.br

www.ipsemc.pb.gov.br



facebook.com/ipsemc